



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

SISDOC/SEI Nº:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 51/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Izenir Maria de Oliveira
E – MAIL INSTITUCIONAL	izenirmaria@hotmail.com
AUTORIDADE COMPETENTE	IGOR MURILO QUEIROZ LOPES

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:			VALOR	
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.			TOTAL	MENSAL
			R\$ 114.893,00	
2.1 RECURSO:	(x) Próprio	() Estado		() União
2.2 Emenda/Convenio/Resolução/Portaria	TIPO N°			() Não se aplica
2.3 Documento final:				
(X) Contrato	() Ata	() Ordem de Empenho		() Aditivo nº _____ / Contrato nº __
2.3.1 N° de meses: 12	2.3.2 Data Inicial		2.3.3 Data final	

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	3.1 VALOR:
02.06.04.122.0411.2.056 3390.39.00000 176 1500 (Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica)	R\$ 114.893,00
3.2 Responsável pela informação:	
Gov. Valadares, 21/09/2026 Ass./Ident.:	

4. RESERVADO AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DA SEPLAN. ¹			
Reduzido da dotação e Fonte	Saldo	Valor Reservado	N. Reserva:
Observação:			
Responsável pela informação:			
Gov. Valadares, ____/____/____ Ass./Ident.:			

5. RESERVADO AOS SECRETÁRIOS: SMF, SMED, SMAS E SMS.	
Ass./Ident.:	
Disponibilidade Financeira: _____	
Gov. Valadares, ____/____/____	

6. RESERVADO A JUCOF.	
Autorização: _____ (responder sim ou não)	
Gov. Valadares, ____/____/____ Ass./Ident.:	

¹ Havendo procedimento licitatório destinado à constituição de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observar o Decreto Municipal 11.932 de 21/12/2023. Dispensável o preenchimento dos campos 04 e 05.



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

SISDOC/SEI N°:

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de publicação de atos administrativos em portal de notícias/jornal digital, medida que visa assegurar a ampla publicidade e transparência das ações da Administração Pública.

A divulgação em portal de notícias/jornal digital constitui importante instrumento de transparência e de acesso à informação, permitindo que a sociedade e potenciais interessados tenham conhecimento dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios, chamamentos públicos ou demais comunicações oficiais. Tal prática amplia o alcance da informação, garantindo maior participação e competitividade nos processos administrativos.

Ademais, a publicação em veículo de comunicação de grande alcance atende ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, o qual determina que os atos da Administração Pública devem ser amplamente divulgados, possibilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade em geral.

No âmbito das contratações públicas, a legislação vigente também prevê a necessidade de ampla divulgação dos editais e extratos de atos administrativos. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 54, a forma que a publicidade dos editais deve ocorrer, garantindo maior alcance das informações e estimulando a participação de interessados nos certames.

A Lei Orgânica do Município de Governador Valadares, promulgada em 2017, estabelece em seu art. 71 que a divulgação dos atos municipais deve priorizar os veículos de imprensa de alcance local ou regional. O § 1º do mesmo dispositivo orienta que a escolha do órgão de imprensa licitado observe parâmetros operacionais clássicos, tais como "frequência, horário, tiragem e distribuição".

Contudo, esses critérios analógicos e físicos tornaram-se anacrônicos no cenário atual de 2026. A norma editada em 2017 reflete um momento histórico em que o suporte impresso ainda era predominante, não sendo possível antever a completa transição do mercado editorial para o ambiente 100% digital e a quase extinção dos jornais físicos de grande circulação.

Assim, para cumprir a verdadeira finalidade da norma - garantir a ampla visibilidade e o controle social, a aplicação desses conceitos ultrapassados deve ser recepcionada e convertida para as métricas do meio eletrônico, equivalendo "tiragem e distribuição" a alcance, audiência, tráfego de leitores e cobertura territorial digital no polo regional.

Ademais, a diretriz fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no julgamento com força normativa da Consulta nº 1.141.327 (Informativo nº 299/TCMG) quanto ao alcance do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do conceito de circulação relevante local/regional, adota-se a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (divisão territorial oficial do IBGE - 58 municípios) como parâmetro objetivo de aferição do alcance e audiência efetivos do veículo de comunicação digital a ser contratado, garantindo o amplo controle social e a isonomia no certame, conforme abaixo:

Relação dos 58 municípios por Região Geográfica Imediata

Nº	Região Geográfica Imediata	Município
1	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Alpercata
2	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Capitão Andrade
3	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Conselheiro Pena
4	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Coroaci
5	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Divino das Laranjeiras
6	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Engenheiro Caldas
7	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Fernandes Tourinho
8	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Frei Inocência
9	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Galileia
10	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Goiabeira
11	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Gonzaga
12	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Governador Valadares
13	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Itanhomi
14	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Jampruca
15	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Marilac
16	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Mathias Lobato
17	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Nacip Raydan
18	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Santa Efigênia de Minas
19	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo da Piedade
20	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São Geraldo do Baixo
21	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	São José da Safira
22	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sardoá
23	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Sobralia
24	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tarumirim
25	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Tumiritinga
26	Região Geográfica Imediata de Governador Valadares	Virgolândia
27	Região Geográfica Imediata de Guanhanes	Cantagalo
28	Região Geográfica Imediata de Guanhanes	Coluna



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

SISDOC/SEI N°:

29	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Divinolândia de Minas
30	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Dom Joaquim
31	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Dores de Guanhães
32	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Frei Lagonegro
33	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Guanhães
34	Região Geográfica Imediata de Guanhães	José Raydan
35	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Materlândia
36	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Paulistas
37	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Peçanha
38	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Rio Vermelho
39	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Sabinópolis
40	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Santa Maria do Suaçuí
41	Região Geográfica Imediata de Guanhães	São João Evangelista
42	Região Geográfica Imediata de Guanhães	São José do Jacuri
43	Região Geográfica Imediata de Guanhães	São Pedro do Suaçuí
44	Região Geográfica Imediata de Guanhães	São Sebastião do Maranhão
45	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Senhora do Porto
46	Região Geográfica Imediata de Guanhães	Virginópolis
47	Região Geográfica Imediata de Mantena	Central de Minas
48	Região Geográfica Imediata de Mantena	Itabirinha
49	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mantena
50	Região Geográfica Imediata de Mantena	Mendes Pimentel
51	Região Geográfica Imediata de Mantena	Nova Belém
52	Região Geográfica Imediata de Mantena	São Félix de Minas
53	Região Geográfica Imediata de Mantena	São João do Manteninha
54	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Aimorés
55	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Cuparaque
56	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Itueta
57	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Resplendor
58	Região Geográfica Imediata de Aimorés–Resplendor	Santa Rita do Itueto

A adoção desse recorte territorial oficial permite estabelecer parâmetro objetivo para a definição do âmbito regional de alcance e audiência do veículo de comunicação, considerando a integração existente entre os municípios que compõem a região e a posição de Governador Valadares como polo de articulação regional, buscando assegurar que as publicações alcancem público compatível com a finalidade da divulgação dos atos e informações.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO POR VEÍCULO EXCLUSIVAMENTE ONLINE/DIGITAL

A opção pela contratação de publicação em meio exclusivamente digital/online encontra respaldo na diretriz de transformação digital e desburocratização estabelecida pela Lei nº 14.133/2021. A migração do meio impresso para o digital prioriza a transparência em tempo real, a agilidade na divulgação dos atos e o uso racional dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, da celeridade e da sustentabilidade ambiental.

A veiculação em portal/jornal digital de grande alcance e audiência regional assegura alcance geográfico significativamente superior e instantâneo em comparação ao meio impresso tradicional. Ao adotar a Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares (composta por 58 municípios divididos em 4 regiões imediatas) como parâmetro objetivo de abrangência regional do veículo digital, garante-se que os avisos de licitação e matérias legais sejam acessíveis de forma irrestrita e simultânea a qualquer cidadão, órgão de controle ou licitante potencial situado no polo regional ou nos demais municípios integrantes.

Conforme tese fixada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), admite-se a flexibilização das exigências de publicação de acordo com a realidade de mercado e os meios tecnológicos disponíveis, desde que assegurada o alcance e a audiência relevante no âmbito local/regional. O formato digital/online cumpre perfeitamente o requisito de publicidade legal, garantindo auditoria imediata, rastreabilidade dos acessos, permanência do acervo histórico em ambiente virtual e conformidade com o controle social desejado pelo legislador.

Exemplo disso é o Diário Oficial da União. Confira a notícia:

Com a versão digital cada vez mais confiável e acessível ao público em geral, o DOU deixou de circular em meio impresso em 30 de novembro de 2017. Nesse mesmo ano, a publicação passou a ser disponibilizada, também, em dados abertos. A publicação do DOU é regida pelo Decreto nº 9.215, de 2018, sendo o periódico editado em três seções, as quais publicam: os atos normativos de interesse geral dos poderes da União (1); os atos relativos aos servidores da administração pública federal (2); e os atos decorrentes das contratações públicas e outros de particulares determinados pela legislação (3) (<https://www.in.gov.br/en/web/dicionario-eletronico/-/diario-oficial-da-uniao>)

A supressão do componente impresso ainda elimina custos operacionais de tiragem física, logística de distribuição e consumo de papel, otimizando o gasto público e conferindo maior agilidade ao processo (envio até as 17h e comprovação/disponibilização digital no próprio dia).



Prefeitura Municipal de Governador Valadares

SISDOC/SEI Nº:

Assim, no futuro, a exigência de publicação de avisos em jornais impressos pode ser eliminada, sendo mais eficiente a divulgação em sítios eletrônicos especializados, que oferecem aos interessados um conhecimento mais preciso sobre a existência de licitações (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revistas dos Tribunais, 2016). Portanto, a divulgação eletrônica tem se mostrado mais ampla e eficiente em comparação ao meio físico.

Dessa forma, faz-se fundamental a contratação, e que este Município cumpra a exigência legal prevista no artigo 54 da Lei 14.133/2021, como forma de garantir a eficácia e validade dos atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos, ampliando o acesso à informação, promovendo a transparência e resguardando a legalidade e a lisura dos procedimentos adotados pela Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a realização da referida contratação.

8. DETALHES DA CONTRATAÇÃO

DATA PREVISTA DA CONTRATAÇÃO	21/09/2026
GRAU DE PRIORIDADE	Médio
JUSTIFICAR SE ALTO	
☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL PERMANENTE ☒ SERVIÇO CONTINUADO ☐ SERVIÇO NÃO CONTINUADO ☐ SERVIÇO DE ENGENHARIA ☐ OBRA	

9. DETALHAMENTO DE MATERIAIS/SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de edição e veiculação de atos oficiais, avisos de licitação e demais matérias em portal de notícias/jornal digital com abrangência na Região Geográfica Intermediária de Governador Valadares, nos interesses da Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG.	cm/coluna	1.900	60,47	114.893,00

Governador Valadares, MG – 21 de setembro de 2026

Izenir Maria de Oliveira
Responsável pela demanda

Igor Murilo Queiroz Lopes
Secretário Municipal de Administração